



ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Primeiramente, nos termos da parte final do § 1º, do art. 176, do Regimento Interno, opinamos para que seja encaminhada fotocópia do Projeto de Lei nº 52/2024 a todos os Vereadores, os quais no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão oferecer emendas.

Após o decurso do prazo estabelecido no § 1º do art. 176, do RI, opinamos no sentido de que o referido Projeto e eventuais emendas apresentadas sejam encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, para fins do disposto no § 2º, do art. 176, e seguintes do Regimento Interno, bem como para realização de Audiência Pública nos termos da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 08 de outubro de 2024.

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

